



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 093, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Comitê de Ética e Integridade e os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Primeiro e no Segundo Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, em sua 15ª sessão ordinária deste exercício, realizada em 18 de dezembro de 2023, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente Jéferson Muricy, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Suzana Inácio, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Alcino Felizola, Marizete Menezes, Renato Simões, Ana Paola Machado Diniz, Eloína Machado e Maria Elisa, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Maurício Ferreira Brito,

CONSIDERANDO o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU em 2014, segundo o qual a “governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”;

CONSIDERANDO os incisos II, IX e XI do art. 116 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que tratam de deveres do servidor público, entre outros, o de ser leal às instituições a que servir, manter conduta compatível com a moralidade administrativa e tratar com urbanidade as pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, que traz a integridade como um dos princípios da governança pública;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal; na Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN (Lei Complementar no 35, de 14.03.1979); no Código de Ética da Magistratura Nacional (Publicado no DJ do dia 18 de setembro de 2008); na Lei no 8112/90; na Lei no 8.429/92; no Código de Conduta da Alta Administração Federal; no Decreto no 1.171/94 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal); no código de Ética dos Servidores Públicos - Lei no 8027/90; no ATO No 438/GDGSET.GP, de 15 de setembro de 2010, que institui o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Superior, sem prejuízo de outras normas de conduta ética aplicáveis;

CONSIDERANDO a Resolução n. 259, de 14 de fevereiro de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 373, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026), aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 14, de 11 de maio de 2021, estabelece como um dos objetivos estratégicos “Fortalecer a governança e a gestão estratégica”;

CONSIDERANDO a Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018, do CNJ, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 237, de 23 de abril de 2019, do CSJT, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau;

CONSIDERANDO a Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020, do CNJ, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO o inciso XII do art. 8º da Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que fixa, como diretriz, para promover a valorização e garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores, a instituição de regras de conduta ética e a realização de ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura;

CONSIDERANDO o Ato TRT5 n. 121, de 12 de maio de 2020, que institui o Programa de Qualidade de Vida do TRT5, que se refere a ações que promovam o bem-estar, a valorização de magistrados e servidores no ambiente laboral e a humanização das relações de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT5 n. 76, de 24 de novembro de 2014, que institui o Código de Ética Profissional dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT5 n. 083, de 18 de dezembro de 2023, que altera o Regimento Interno do TRT5 quanto aos colegiados temáticos;

CONSIDERANDO que a observância das regras de conduta ética pelos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5, seja no trato com os jurisdicionados, seja com os seus colegas, subordinados e colaboradores, é de fundamental importância para a consolidação da paz social e o fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO a importância de se realizar a conscientização acerca da responsabilidade individual e coletiva para a promoção da ética, da integridade e do combate ao assédio moral no espaço laboro-ambiental deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o reconhecimento, pela sociedade, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5 como uma Justiça que prima pela excelência na prestação dos seus serviços, depende, essencialmente, do conhecimento e difusão dos valores éticos veiculados por meio deste Código;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TRT5 n. 6, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos, instituída pela Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

CONSIDERANDO as deliberações contidas nos PROADs n. 11.345/2023 e n. 19369/2023

RESOLVE, por unanimidade:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Ficam instituídos o Comitê de Ética e Integridade (CETIN) e os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Primeiro e no Segundo Graus do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em caráter permanente.

Parágrafo único. O Comitê de Ética e Integridade não substitui as comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar do Tribunal.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

**Seção I**

**Da Composição**

Art. 2º O Comitê de Ética e Integridade compõe-se pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) desembargador e 1 (um) juiz indicados pelo(a) presidente do Tribunal;
- II – 3 (três) desembargadores eleitos a cada biênio, em até 15 (quinze) dias do início do mandato da nova Administração do Tribunal;
- III - 1 (um) representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região (Amatra5);
- IV - 1 (um) representante da Corregedoria;
- V - 1 (um) representante da Secretaria-Geral da Presidência;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria-Geral Judiciária;
- VII - 1 (um) representante da Diretoria-Geral;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria-Geral de Governança e Gestão Estratégica;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

IX - 1 (um) representante da Ouvidoria;

X - 1 (um) representante da Escola Judicial;

XI - 1 (um) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;

XII - 1 (um) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal da Bahia;

XIII - 1 (um) servidor(a) eleito(a) em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos(as);

XIV - 1 (um) colaborador(a) terceirizado(a); e

XV - 1 (um) estagiário(a).

§ 1º Os integrantes do Comitê serão designados em portaria da Presidência.

§ 2º O mandato dos integrantes eleitos do Comitê terá duração de 2 (dois) anos.

§ 3º O CETIN será coordenado pelo(a) desembargador(a) indicado(a) pelo(a) presidente do Tribunal, inciso I, e terá como vice-coordenador(a), preferencialmente, o(a) desembargador(a) mais antigo(a) entre os(as) eleitos(as) relacionados(as) no inciso II do caput deste artigo.

§ 4º O CETIN poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros(as) magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de análise.

§ 5º O TRT da 5ª Região poderá convidar professores(as) de universidades, em atividade ou aposentados(as), bem como magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) para colaborar com o CETIN na qualidade de consultores(as) voluntários(as).

§ 6º O CETIN poderá contar com o apoio e, eventualmente, com a participação de representantes da Escola Judicial.

## Seção II

### Das Atribuições

Art. 3º Compete ao CETIN:

I - relacionadas à prevenção e ao enfrentamento dos assédios moral e sexual e da discriminação:

a) monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

b) contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

- c) solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;
- d) sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;
- e) representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação a quem, de boa-fé, busque o Tribunal para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;
- f) alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;
- g) fazer recomendações aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais de saúde, tais como:
1. mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
  2. melhorias das condições de trabalho;
  3. aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
  4. ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
  5. realização de campanha institucional de informação e orientação;
  6. revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional; e
  7. celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;
- h) articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos afins aos do Comitê;
- II - controlar e monitorar o cumprimento do Código de Ética do Tribunal, divulgá-lo e prestar orientações acerca de seu conteúdo;
- III - deliberar, a cada 2 (dois) anos, sobre a necessidade de se revisar o Código de Ética, de modo a complementá-lo com novas questões que surgirem;
- IV - propor campanhas publicitárias anuais à Secretaria de Comunicação Social (SECOM), a serem realizadas por meio das mídias utilizadas pelo Tribunal, para divulgação dos valores éticos e padrões de conduta adotados pela instituição;
- V - incentivar soluções pacificadoras para problemas de relacionamento ocorridos no ambiente de trabalho, a fim de evitar situações de conflito;
- VI - planejar, monitorar e avaliar iniciativas de promoção da ética e da integridade entre magistrados(as), servidores(as), terceirizados(as) e estagiários(as);



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

VII - fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação a fim de conscientizar magistrados(as) e servidores(as) sobre:

- a) a observância da ética e da integridade nas relações profissionais internas e externas; e
- b) a responsabilidade individual e coletiva na construção e manutenção de ambiente, condições e processos de trabalho que promovam a igualdade das pessoas;

VIII - manter-se informado sobre atos normativos vigentes nos conselhos e tribunais superiores que tratam de ética e da integridade, para subsidiar ações a serem propostas neste Tribunal; e

IX - implantar e divulgar a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina do Tribunal, monitorar seu cumprimento e prestar orientações acerca de seu conteúdo.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo colegiado devem estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 4º Compete ao(à) Coordenador(a) do CETIN:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do comitê;
- V - mediar conflitos no âmbito do comitê em que atua como coordenador(a);
- VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e
- VII – assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º O TRT da 5ª Região deve promover, regularmente, ações de capacitação destinadas às unidades dos membros do CETIN e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com o colegiado, para criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto neste Ato.

§ 1º O Comitê, em atuação conjunta com a Escola Judicial, promoverá uma vez por ano, no mínimo, evento educativo com o intuito de contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de ética e de integridade nas relações profissionais entre magistrados, servidores, terceirizados e estagiários.

§ 2º Fica instituída a Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação, que será realizada, em atuação conjunta com a Escola Judicial, na primeira semana de maio de cada ano e terá ações preventivas e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

formativas contemplando magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) terceirizados(as).

Art. 6º O tribunal deve prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessárias ao desempenho das atividades relativas às atribuições definidas neste Ato.

### **Seção III**

#### **Da Unidade de Apoio Executivo**

Art. 7º O Gabinete da Presidência atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do CETIN, realizando a gestão administrativa e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Art. 8º Compete à UAE:

- I - autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do CETIN;
- II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- III - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;
- IV - convocar reuniões, quando instadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- VI - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;
- VII - fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- X - organizar processo para composição do colegiado; e
- XI - dar ciência ao(à) coordenador(a) do comitê de eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e
- XII - acompanhar a divulgação das pautas, dos documentos citados no inciso VII e a publicação das seguintes de informações do colegiado na área específica no Portal:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

- a) nome do(a) coordenador(a) do colegiado; e
- b) nome, sigla e endereço eletrônico da UAE.

#### Seção IV

##### Das Reuniões

Art. 9º O CETIN deve se reunir, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O colegiado aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada biênio da administração, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 2ª A convocação para as reuniões se dará pelo e-mail institucional dos membros do colegiado ou por qualquer meio admitido em direito, observada, no caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exceto em situações urgentes devidamente fundamentadas.

§ 3ª O(A) Diretor(a) da Secretaria de Auditoria poderá participar das reuniões na condição de convidado(a).

#### Seção V

##### Das Atas de Reunião

Art. 10. As atas de reunião devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver; e
- V - os nomes dos participantes.
- VI - assinatura do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a)

§ 1º As atas serão publicadas no **Portal** do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião, observado o modelo de ata adotado pelo TRT da 5ª Região, disponível na intranet, aba "Manuais e Formulários".





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

§ 2º Compete à unidade de apoio executivo diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido.

### **Seção VI**

#### **Do quórum de reunião e do quórum de votação**

Art. 11. Para instalar reunião do colegiado, exige-se  $\frac{1}{3}$  (um terço) de seus membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a).

Art. 12. As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

Art. 13. A critério do(a) coordenador(a), as deliberações do CETIN podem ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 10, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o membro deve se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 11 deste Ato.

### **Seção VII**

#### **Da Afinidade Temática**

Art. 14. O CETIN é responsável por tratar de questões transversais e interdisciplinares e representa a área temática de ética e integridade.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS SUBCOMITÊS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL NO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS**

#### **Seção I**

#### **Do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Primeiro Grau**

##### **Subseção I**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

### **Da Composição**

Art. 15. O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Primeiro Grau será composto por:

I - 1 (um) magistrado(a) de 1º grau e 1 (um) servidor(a) indicados(as) pelo(a) coordenador(a) do Comitê de Ética e Integridade;

II - 1 (um) magistrado(a) de 1º grau, eleito em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

III - 1 (um) servidor(a) indicado(a) pela Presidência;

IV - 1 (um) servidor(a) lotado em vara do trabalho, eleito(a) em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos; e

V - 1 (um) colaborador(a) terceirizado(a) que preste serviços em unidade no primeiro grau, eleito(a) em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos, indicado(a) pelos respectivos sindicatos ou associações, ou ambos.

§ 1º O(A) magistrado(a) e o(a) servidor(a) indicados(as) pelo(a) coordenador(a) do Comitê de Ética e Integridade serão, respectivamente, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Primeiro Grau.

§ 2º Na ausência de candidatos(as) para realização das eleições dos membros previstos nos incisos II, IV e V deste artigo, tais membros serão indicados pelo(a) coordenador(a) do Comitê de Ética e Integridade.

§ 3º O mandato dos membros do Subcomitê terá duração de 2 (dois) anos.

§ 4º Os membros serão designados em portaria da Presidência a ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

§ 5º As eleições ocorrerão antes do término dos mandatos vigentes, a fim de evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

### **Subseção II**

#### **Das Atribuições**

Art. 16. As atribuições elencadas no inciso I do art. 3º deste Ato, no que tange ao primeiro grau, serão exercidas pelo Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Primeiro Grau, por delegação do Comitê de Ética e Integridade.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Art. 17. Compete ao(à) Coordenador(a) do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Primeiro Grau exercer as atividades mencionadas no art. 4º deste Ato.

**Subseção III**

**Da Unidade de Apoio Executivo (UAE)**

Art. 18. A Secretaria de Coordenação Judiciária de Primeiro Grau atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Primeiro Grau, realizando a gestão administrativa e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado, além de exercer as atividades mencionadas no art. 8º deste Ato.

**Seção II**

**Do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Segundo Grau**

**Subseção I**

**Da Composição**

Art. 19. O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Segundo Grau será composto por:

I - 1 (um) magistrado(a) de 2º grau e 1 (um servidor(a) indicados(as) pelo(a) coordenador(a) do Comitê de Ética e Integridade;

II - 1 (um) magistrado(a) de 2º grau, eleito(a) em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

III - 1 (um) servidor(a) indicado(a) pela Presidência;

IV - 1 (um) servidor(a) representante da Secretaria-Geral Judiciária;

V - 1 (um) servidor(a) lotado(a) em qualquer unidade do segundo grau, eleito(a) em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos; e

VI - 1 (um) colaborador(a) terceirizado(a) que preste serviços em unidade no segundo grau, eleito(a) em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos, indicado pelos respectivos sindicatos ou associações, ou ambos.

§1º. O(A) magistrado(a) e o(a) servidor(a) indicados(as) pelo(a) coordenador(a) do Comitê de Ética e Integridade serão, respectivamente, o(a) coordenador(a) e o vice-coordenador(a) do Subcomitê de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Segundo Grau.

§ 2º. Na ausência de candidatos para realização das eleições dos membros previstos nos incisos II, VI e VII deste artigo, tais membros serão indicados pelo(a) coordenador(a) do Comitê de Ética e Integridade.

§ 3º O mandato dos membros do Subcomitê terá duração de 2 (dois) anos.

§ 4º Os membros serão designados em portaria da Presidência a ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

§ 5º As eleições ocorrerão antes do término dos mandatos vigentes, a fim de evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

### **Subseção II**

#### **Das Atribuições**

Art. 20. As atribuições elencadas no inciso I do art. 3º deste Ato, no que tange ao segundo grau, serão exercidas pelo Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Segundo Grau, por delegação do Comitê de Ética e Integridade.

Art. 21. Compete ao(à) Coordenador(a) do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Segundo Grau exercer as atividades mencionadas no art. 4º deste Ato.

### **Subseção III**

#### **Da Unidade de Apoio Executivo (UAE)**

Art. 22. O Núcleo de Coordenação Judiciária de Segundo Grau atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Segundo Grau, realizando a gestão administrativa e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado, além de exercer as atividades mencionadas no art. 8º deste Ato.

### **Seção III**

#### **Disposições Comuns sobre o Funcionamento dos Subcomitês**

Art. 23. Os Subcomitês associam-se, por afinidade temática, ao Comitê de Ética e Integridade.

Parágrafo único. As deliberações dos Subcomitês serão submetidas à aprovação do Comitê de Ética e Integridade.

Art. 24. Os Subcomitês deverão seguir as mesmas exigências estabelecidas ao CETIN, contidas no Capítulo II



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

, Seções IV a VI, deste Ato.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O CETIN e seus subcomitês manterão diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa n.6, de 20 de outubro de 2022.

Art. 26. A participação do CETIN na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação da minuta de ato à autoridade competente.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 27. Fica revogado o Ato TRT5 n. 167, de 10 de junho de 2020.

Art. 28. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 18 de dezembro de 2023

**Jéferson Muricy**

Desembargador Presidente do TRT5

*Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 18.12.2023, páginas 5-9, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário  
Núcleo de Preservação da Memória Institucional.*